

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO  
PESSOA - PB.**

**KATIANA RODRIGUES CORREIA GAMA**, brasileira, operadora de caixa, portadora da cédula de identidade nº 3434348 – SSDS/PB e inscrita no CPF/MF sob o nº 088.557.264-55, residente e domiciliada na Rua Benedito Suave Sobrinho, S/N, Paratibe, João Pessoa/PB, CEP: 58062-327 vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por intermédio de sua advogada *in fine* assinada, com procuração anexa, para propor, com fulcro na Lei 6.194/74 e demais disposições aplicáveis à matéria a presente.

**AÇÃO DE RITO SUMÁRIO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT,**

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ com o nº 09248608/0001-04 e endereço para notificações na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-205, pelas razões de fato e de Direito a seguir expostas:

**DA JUSTIÇA GRATUITA**

A requerente solicita a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista que não possui condições de arcar com as custas do processo, sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família, razão pela qual apresenta sua declaração de insuficiência de recursos.

**DOS FATOS**



Assinado eletronicamente por: ELAINE ALVES SILVA DE SANTANA - 04/06/2016 07:08:06  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16060407080440400000003926996>  
Número do documento: 16060407080440400000003926996

Num. 3985429 - Pág. 1

No dia 27/07/15, aSra. Katiana estava pilotando sua motocicleta Honda CG 150 FAN de placa OGG-0090/PB, na Avenida Josefa Taveira, Mangabeira, João Pessoa/PB, quando ao chegar nas proximidades do Mercado Econômico, um veículo de placa e condutor desconhecidos fez um retorno para o sentido contrário cruzando a via sem a devida sinalização.

Todavia, apesar de tomar todas as cautelas necessárias na condução da motocicleta, não houve tempo hábil para que a requerente desviasse do veículo, vindo a colidir na lateral do mesmo. Assim, a vítima foi socorrida pelo Corpo de Bombeiros e, diante das lesões sofridas, foi levada para o Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena com fratura de fêmur esquerdo, conforme boletim de ocorrência e laudos médicos em anexo.

Ocorre que, administrativamente perante a requerida, solicitando o pagamento do seguro obrigatório, que lhe era de direito, e mesmo a seguradora ré ciente das lesões sofridas pela mesma, a seguradora ré deferiu o pedido de indenização concedendo apenas R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

**Acontece que, pelas disposições legais, o valor devido do seguro para lesão nos membros inferiores pode chegar até R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais) em caso de perda do membro. E, como pode a seguradora ré arbitrariamente conceder um valor tão ínfimo sem considerar que houve prova do acidente e do dano dele decorrente?**

O valor devido do seguro é bem superior ao liberado pela seguradora, razão pela qual a requerente deseja receber o restante do seguro, o que lhe é de direito.

Dessa forma, não restou a requerente senão socorrer a este Poder Judiciário para garantir que a seguradora ré lhe indenize em função dos danos sofridos em virtude de acidente de trânsito.

## DO DIREITO

O Seguro DPVAT foi criado no ano de 1974 pela Lei Federal nº 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, que determina que todos os veículos automotores, paguem anualmente uma taxa que garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização tanto no caso de ferimento quanto no caso de morte.

Em conformidade com a lei nº 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos:

Art. 2º Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea "l" nestes termos:

"Art. 20...l. Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não."

Art. 4º A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados.



Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do seguro.

Vale ainda salientar que a seguradora ré abusa de sua posição na relação obrigacional e não cumpre com a sua obrigação imposta em lei, tornando a efetivação do direito dos segurados do DPVAT cada vez mais difícil.

Ao descumprir uma obrigação legal, a seguradora ré torna um processo que deveria durar cerca de 30 dias, em um calvário que normalmente se estende por vários anos, fazendo com que pessoas acidentadas e extremamente debilitadas tenham que passar por constrangimentos por falta de dinheiro, já que sem condições de trabalhar e sem o dinheiro do seguro, que lhe é de direito, precisam pedir ajuda a terceiros e até contrair empréstimos a juros altíssimos. Além do constrangimento de ver o seu direito tolhido sem o menor escrúpulo e receber um valor bem inferior ao esperado.

Há o constrangimento de ter de se locomover diversas vezes para fórum, escritório de advogado, hospitais e perícias que no final das contas se mostram desnecessárias, pois caso a seguradora ré cumprisse com a letra e os objetivos sociais da lei 6.194/74 ao invés de se furtar de cumprir sua obrigação legal e denegrir a imagem do direito e do próprio seguro DPVAT não afetariam tanto o requerente e os demais segurados.

Atentando ainda para o fato também da prática RECORRENTE e PROPOSITAL da empresa ré em efetuar não efetuar ou efetuar pagamentos ínfimos em detrimento dos seus segurados para em juízo protelar ao máximo o pagamento ou realizar acordos que diminuam o valor a ser liberado ao segurado em detrimento do ordenamento jurídico brasileiro como um todo, razão pela qual vem a juízo impugnar os percentuais aplicados pela seguradora ré no âmbito do procedimento administrativo do Seguro DPVAT.

Vale salientar que a seguradora ré sempre contesta as alegações dos demandantes informando que a quantia já liberada fora paga de acordo com a lesão atestada. No entanto, a simples afirmação não é suficiente, pois a seguradora nunca informa o procedimento realizado para chegar a tal conclusão, podendo-se afirmar que a mesma faz o pagamento de valores sem o menor sentido, razão pela qual vem a juízo impugnar os percentuais aplicados pela seguradora ré no âmbito administrativo do Seguro DPVAT.

Não merecendo prosperar qualquer SIMPLES alegação da seguradora ré de que não realizou a liquidação do sinistro corretamente, tentando ludibriar o entendimento de vossa excelência e prejudicar o direito do demandante através de leis e tabelas, a menos que haja a comprovação cabal de que o exposto esteja subsumido ao presente caso.

## **DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

É claro que qualquer moeda com o passar do tempo perde valor, de tal modo que uma mesma quantidade de dinheiro em certa ocasião não será suficiente para comprar os mesmos bens em momento posterior, assim, há uma perda real de valor com o passar do tempo.



E é pensando nesse grande detalhe que os tribunais têm decidido que o valor pago a título de indenização por acidentes de trânsito devem ser corrigidos monetariamente da data do acidente, que é o fato gerador apto a tornar a vítima credora e a Seguradora ré devedora do mesmo.

Desta forma, pede-se por ser do mais justo e lídimo direito que condene a seguradora ré a pagar ao requerente o valor devido do seguro corrigido monetariamente desde a data do sinistro, ou seja, desde 27/07/15.

## **DOS PEDIDOS**

Ante todo o exposto, requer:

1) A citação da Requerida no endereço supracitado, para querendo, responder nos termos da presente ação sob pena de revelia e confissão ficta.

2) Que seja julgado PROCEDENTE o pedido, condenando a requerida ao Pagamento do Seguro Obrigatório - DPVAT, conforme determinado em lei, no valor de até R\$ 8.450,00 (oito mil quatrocentos e cinquenta reais).

3) Que caso vossa excelência julgue necessária a realização de perícia médica, converta o presente Rito Sumário em Rito Ordinário e oficie o Instituto Médico Legal para proceder a devida perícia legal no requerente para avaliar o grau de debilidade e, consequentemente, provar o errôneo pagamento realizado pela Seguradora ré em sede administrativa.

4) A parte autora solicita, expressamente, no presente estágio processual, que ELAINE ALVES SILVA DE SANTANA inscrita na OAB/PB 22627-A, seja aquela incumbida de receber as intimações dos ulteriores atos processuais, seja por meio do Diário da Justiça ou por carta. Desde já cito a Rua Coremas, nº 716, sala 09, Centro, João Pessoa, Paraíba/PB, como endereço para receber as intimações, notificações e demais atos processuais.

5) Aplicação de juros moratórios de 1% ao mês a partir da data do pagamento do seguro, com a condenação em honorários advocatícios em 20% do valor da causa.

6) Sejam concedidos os benefícios da Justiça Gratuita, por ser o requerente pessoa pobre nos termos da Lei nº 1060/50.

## **DAS PROVAS**

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Dá-se à causa o valor de R\$ 8.450,00 (oito mil quatrocentos e cinquenta reais) mais correção monetária da data do acidente (27/07/15) e os juros moratórios a serem calculados a partir da citação válida.



Assinado eletronicamente por: ELAINE ALVES SILVA DE SANTANA - 04/06/2016 07:08:06  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16060407080440400000003926996>  
Número do documento: 16060407080440400000003926996

Num. 3985429 - Pág. 4

Termos em que,

Pede deferimento.

João Pessoa, 31 de maio de 2016.

Elaine Alves Silva de Santana

OAB/PB 22627-A



Assinado eletronicamente por: ELAINE ALVES SILVA DE SANTANA - 04/06/2016 07:08:06  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16060407080440400000003926996>  
Número do documento: 16060407080440400000003926996

Num. 3985429 - Pág. 5